



PROCESSO N.º	30.765-3/2018
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TERMO DE AUXÍLIO DE CONCESSÃO N.º 47/2015/SEC
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
GESTOR	LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO – ex-Secretário
PROPONENTE	LUIS ANTÔNIO SEGADAS DE ARAÚJO
ADVOGADOS	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial-TCE**, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em razão de possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 47/2015 – projeto “eQüevo – 31 dias” - formalizado com o Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo.
2. O citado Termo de Auxílio foi assinado em 30/11/2015 (Doc. Digital nº 192929/2018, fls. 38/42), no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e previu a execução do projeto até o último dia útil de junho de 2016, de modo que o prazo de execução se extinguiu em 30/06/2016. O recurso foi disponibilizado ao Proponente do projeto em 30/12/2015.
3. O término do prazo de prestação de contas deu-se 30 dias após o encerramento do projeto cultural, que corresponderia a 30/7/2016 (sábado), sendo considerado o dia 1º/8/2016 (dia imediatamente subsequente).
4. Diante da ausência de prestação de Contas, foi instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura a presente Tomada de Contas Especial por meio do Processo nº 336393/2018, no qual o relatório inicial produzido pela Comissão de Tomada de Contas Especial (Doc. Digital nº 192809, fls. 18/25) concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor total dos repasses de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que atualizados à época do relatório somavam R\$ 78.811,95 (setenta e oito mil, oitocentos e onze reais e





noventa e cinco centavos), atribuindo responsabilidade pelo dano ao conveniente, Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo.

5. O relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial manteve as conclusões anteriores em virtude da ausência de manifestação do interessado (Doc. Digital nº 192809, fls. 49/50).

6. Remetido o processo a este Tribunal de Contas, a Secex produziu informação técnica em que classificou a irregularidade IB03 e solicitou a citação do responsável Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo, nos seguintes termos (Doc. Digital nº 243343/2018):

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE
Luís Antônio Segadas de Araújo – Conveniente do Termo de Concessão de Auxílio nº 47/2015	1. IB03. Convênio Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997). 1.1 Ausência de prestação de Contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 047/2015, cabendo restituição do valor de R\$ 50.000,00, a o qual deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais, consoante portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado, no momento da quitação do débito, nos termos do art. 13 da Resolução nº 24/2014/TCE/MT.

7. Em manifestação do supervisor da equipe integrante da Secex de Administração Estadual (Doc. Digital nº 226318/2019), foi identificado o atraso na instauração de Tomada de Contas Especial, razão pela qual foi apontada nova





irregularidade (IB99), sob a responsabilidade do Sr. Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, ex-Secretário Estadual de Cultura, veja-se:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE
Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura no período de 1º/01/2015 a 18/01/2018	2. IB99. Convênio. Irregularidade referente a Convenio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010. 2.1. Descumprimento de prazo de instauração de TCE, influenciando negativamente as ações que visavam o ressarcimento de valores recebidos por meio do Termo de Concessão de Auxílio n. 47/2015, em contrariedade ao disposto no art. 13, caput, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCEMT); no art. 156, §1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT); no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 1/2015; e, nos arts. 2º, caput, 4º, §4º, e 5º, I, §1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP, sob a responsabilidade da autoridade administrativa do órgão jurisdicionado, senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura no período de 1º/01/2015 a 18/01/2018. O atraso aqui destacado caracteriza grave infração à norma legal, cabendo ao responsável as sanções previstas no art. 18, caput, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP (subitem 5.3.2.3 da informação do supervisor).

8. O Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo solicitou via e-mail a prorrogação de prazo para manifestação (Doc. Digital nº 281407/2019).





9. Em 23/10/2019, o então Relator acolheu a tese adotada pela Secretária de Controle Externo e pelo Supervisor de Fiscalização e determinou a citação do Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo, proponente, e do Sr. Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura, período de 01/01/2015 a 18/01/2018 (Doc. Digital nº 241896/2019).
10. Em 30/10/2019, o Gabinete do Relator, por meio dos Ofícios nº 1594/2019/GCI/LHL (Doc. Digital nº 244947/2019) e 1595/2019/GCI/LHL (Doc. Digital nº 244943/2019), citou o proponente e o ex-Secretário de Estado de Cultura, respectivamente, para apresentação de alegações de defesa acerca da Informação do Supervisor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do correspondente recebimento.
11. O Sr. Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho apresentou sua manifestação de defesa, datada de 11/11/2019 (Doc. Digital nº 257548/2019).
12. Em 12/11/2019, a Gerência de Controle de Processos Diligenciados informou que o Ofício nº 1594/2019/GCI/LHL remetido, por correio, ao Sr. Luis Antônio Segadas de Araújo teve o “AR” devolvido por motivo “mudou-se” (Doc. Digital nº 256765/2019).
13. Em 21/11/2019, devido a tentativa infrutífera de citação do proponente, o Gabinete do Relator, por meio do Ofício nº 1696/2019/GCI/LHL (Doc. Digital nº 263831/2019), citou-lhe novamente para apresentação de alegações de defesa acerca da Informação do Supervisor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, sendo que foi remetido por e-mail em 22/11/2019 (Doc. Digital nº 263836/2019) e recebido em 25/11/2019 (Doc. Digital nº 266168/2019).
14. Em 06/12/2019, o proponente solicitou, por e-mail, a prorrogação do prazo para apresentação de defesa (Doc. Digital nº 281407/2019, fl. 02), a qual foi deferida pelo Gabinete do Relator e comunicado através do Ofício nº 1830/2019/GCI/LHL, de 16/12/2019 (Doc. Digital nº 286849/2019), o qual foi recebido em 17/12/2019 (Doc. Digital nº 287655/2019).





15. O Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo apresentou defesa referente à Informação do Supervisor, datada de 03/02/2020 (Doc. Digital nº 12195/2020, 12196/2020 e 12197/2020).
16. Após, os autos foram remetidos à Secex de Administração Estadual para análise das defesas apresentadas pelo Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo, proponente, e pelo Sr. Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, ex-Secretário de Estado de Cultura.
17. Em seguida, Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo apresentou defesa e juntou documentos com o intuito de comprovar a execução do projeto e prestar contas (Doc. Digital nº 12195/2020).
18. O processo retornou à Secex de Administração Estadual, que elaborou relatório técnico complementar. A equipe de auditoria analisou os documentos de prestação de contas juntados pelo Conveniente e apontou falhas, alterando o apontamento para trazer maiores detalhes sobre a caracterização do dano (Doc. Digital nº 33093/2020).
19. Foi enviado nova citação para o Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo, via e-mail (Doc. Digital nº 227572/2020).
20. Pela ausência de manifestação do interessado, a fim de assegurar ampla acessibilidade ao direito de defesa e ao contraditório, foi determinada pelo Relator a citação do Conveniente nos endereços cadastrados constantes da base de buscas do Tribunal de Contas (Doc. Digital nº 253553/2020).
21. Foram expedidos dois ofícios de citação do interessado, os quais retornaram com a informação de “não procurado” e “mudou-se” (Doc. Digital nº 1408/2021 e 1409/2021).





22. O Conveniente, Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo, foi citado por edital (Doc. Digital nº 3515/2021), publicado no Diário Oficial de Contas. Contudo, permaneceu inerte e foi declarado revel (Doc. Digital nº 42865/2021).

23. Em relatório técnico conclusivo, a Secex opinou pela manutenção integral dos achados de auditoria, pela determinação de restituição ao erário no valor total do convênio e pela aplicação de multa ao ex-Secretário de Estado de Cultura pelo atraso na instauração de Tomada de Contas Especial (Doc. Digital nº 110421/2021).

24. Os interessados foram intimados a apresentar alegações finais por meio de notificação publicada no Diário Oficial de Contas (Doc. Digital nº 119554/2021), mas não se manifestaram (Doc. Digital nº 122639/2021).

25. Na sequência, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.480/2021 (Doc. Digital nº 128028/2021), manifestou-se pela irregularidade das contas Tomadas; pela manutenção da irregularidade 1.IB03, com a consequente condenação do Sr. Luís Antônio Segadas de Araújo a ressarcir ao erário o montante de R\$ 50.000,00, acrescido de correção monetária e juros legais; pelo afastamento da irregularidade 2.IB99, sob a responsabilidade do Sr. Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho; e pelo envio de cópias dos autos ao MPE-MT.

26. Encaminhados os autos ao meu gabinete, converti o julgamento em diligência (Doc. Digital nº 134658/2022) e determinei o retorno destes ao Ministério Público de Contas para que se manifestasse quanto á eventual prescrição desta Tomada de Contas.

27. Assim, o MPC, mediante o Parecer nº 1.758/2022 (Doc. Digital nº 137489/2022), manifestou-se pela não ocorrência de prescrição nos presentes autos, tendo em vista a natureza permanente da infração de omissão de prestar contas; e pela ratificação de mérito exarada no Parecer nº 2.480/2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

28. É o Relatório.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

